



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.344 / 2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Publ. em 10 OUT 2016
Retirado em

Adeilton Rodrigues Cardoso
Agente Administrativo
Mat. 6182-4

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar o saldo remanescente da conta Custeio dos Serviços de Iluminação Pública".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, DR. RAMON FERRAZ MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o saldo remanescente da conta corrente nº 513-0 – Banco Itaú S/A – Contribuição do Custeio dos Serviços de Iluminação Pública para cobertura de despesas da folha de pagamento referente ao mês de Setembro/2016, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificamente dos Servidores Profissionais do FUNDEB.

Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nanuque/MG, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2016.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal
Adm. 2013_2016